**PROJETO DE LEI Nº 001/2021 ALTO FELIZ, 25 DE JANEIRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação de pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de forma emergencial, por excepcional interesse público:

**a)** 03 (três) serventes;

**b)** 01 (um) motorista;

**c)** 01(um) agente administrativo auxiliar

**Parágrafo único.** A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude de:

1. no caso das alíneas “a” e “b” deste artigo os servidores encontram-se afastados em razão do COVID-19, sendo necessária a contratação em razão da iminência do retorno das aulas nas escolas de ensino infantil e fundamental do Município;
2. no caso da alínea “c” houve vacância do Cargo em fevereiro de 2020 (Portaria 076/2020) e não houve preenchimento da vaga no ano de 2020 e, em razão da Lei Federal 173/2020não trazer em seu bojo o lapso temporal a ser observado para nomeações, necessária contratação emergencial.

**Art. 3º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

**Art. 4º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de:

1. 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período no caso dos cargos de Servente e Motorista;
2. 11 meses no caso do cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno dos servidores do afastamento em razão do COVID-19 os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

**Art. 5º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2021.

 **ROBES SCHNEIDER,**

 Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Nº 001/2021 que visa a contratação emergencial de serventes, motorista e agente administrativo auxiliar.

Em razão da Pandemia que assola o País e, em especial do Decreto Municipal Nº 1.815/2020, de 13 de julho de 2020 na qual fixou as comorbidades que são consideradas para caracterizar os integrantes do Grupo de Risco, alguns servidores encontram-se afastados de suas funções laborais, tendo os mesmos sido encaminhados à avaliação da Junta Médica do Município.

Com o retorno das atividades escolares (educação infantil já retomada) e da iminência do retorno da educação fundamental prevista para fevereiro do corrente ano será necessário repor os servidores afastados para garantir que o serviço seja prestado com qualidade e, que o transporte escolar possa ser fornecido com segurança a todos os alunos da nossa rede.

E mais, há necessidade de preenchimento da vaga de agente administrativo auxiliar que vagou em fevereiro de 2020, com exoneração de uma servidora do quadro (Portaria Nº 076/2020) para garantir continuidade e eficiência do serviço público eis que a carga de trabalho é elevada, principalmente na área das licitações e da contabilidade.

Tendo em vista que a Lei Federal 173/2020 não refere em seu bojo o lapso temporal a ser observado para novas nomeações de servidores para cargos que já estiveram providos, tendo ocorrido vacância, entende-se plausível a contratação por intermédio de contrato emergencial até 31.12.2021, para, posteriormente ser nomeado candidato de concurso.

Referimos, ainda, que nesse caso, serão convocados os aprovados no concurso para que se tiverem interesse assumirem o contrato emergencial.

Portanto, necessitamos da Vossa aprovação nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2021.

**ROBES SCHNEIDER**

Prefeito Municipal